



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00570

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
12/12/2012

Proposição
Medida Provisória n. 595, de 6 de dezembro de 2012

Autor
Senador Romero Jucá

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo 8º

Parágrafo 3º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §3º do artigo 8º da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§3º Cessada a qualquer tempo a atividade portuária por iniciativa ou responsabilidade do autorizador, a área e os bens a ela vinculados poderão ser revertidos, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ao patrimônio da União, nos termos do regulamento.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do § 3º determina a obrigatoriedade da reversão em favor da União e impede a indenização de bens aos privados: "a área e os bens a ela vinculados reverterão, sem qualquer ônus, ao patrimônio da União". Cabe à União avaliar a conveniência e oportunidade da expropriação e reversão do bem, aliada ao atendimento do interesse público, no caso a continuidade da atividade portuária.

Ocorre que o poder de retirar um bem do patrimônio do seu proprietário deve enquadrar-se nos parâmetros e procedimentos fixados na legislação, para exercer-se de modo válido e eficaz, observando-se as garantias conferidas ao proprietário.

A Constituição Federal prevê, no seu artigo 5º, XXIV, ao permitir a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, a exigência de indenização justa e prévia em dinheiro.

Sala das Sessões, de dezembro de 2012.

Senador Romero Jucá

Subsecretaria de Apoio às Comissões Alistas

Recebido em 13/12/2012 às 13h

Valéria / Mat. 45957